



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013 CELEBRADO EM 15/02/2013 ENTRE A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A - CINBESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3115416-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 689.992.912-00, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, instituição brasileira, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, e reconhecida de utilidade pública, com sede central na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, e com unidade de operação em Belém-PA, CNPJ nº 61.600.839/0019-84, situada na Rua dos Mundurucus, 2710, Cremação, CEP: 66040-270, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, **Sr. SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 788856/SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.065.592-04, residente e domiciliado em Manaus-AM, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, com a finalidade de adequar e alterar cláusulas e condições nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Prazo Vigente do Convênio nº 001/2013 celebrado em 15/02/2013 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do convênio nº 001/2013 iniciará na data de 16/02/2014 e terá o prazo final em 15/02/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a data final de 15/02/2018, quando alcançará a duração máxima permitida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor

2.1 - A CONCEDENTE efetuará, mensalmente a **CONVENIENTE** contribuição no valor reajustado de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por estudante/mês, sendo o valor global estimado em R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), contratado ao abrigo deste TERMO ADITIVO e vigorando no banco de dados do CIEE.

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.035-170 - rafael.moura@cinbesa.com.br - Fone / Fax: 3184-1753



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária da **CONCEDENTE**, obedecendo às seguintes classificações: **Dotação Orçamentária nº 2.07.52.19.122.0002.2110; Elemento de Despesa: 33.90.3900; Fonte do Recurso: 020000001.**

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo celebrado com base no art.57, II da Lei nº 8.666/93, somente terá validade depois de Publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da supracitada Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos.

E por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras e emendas, o qual depois de lido e achado conforme, presente duas testemunhas a todo ato, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

Belém, 16 de fevereiro de 2014.

Roger Alberto Mendes Aguilera
Companhia de Informática de Belém – CINBESA

Roger Alberto Mendes Aguilera

SERGIO ALENCAR DA SILVA

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Sergio Alencar da Silva

TESTEMUNHAS:

1- *João de Deus F. Moreira*
Nome: _____
RG: 2863673

2- *Edson Augusto*
Nome: _____
RG: 2156836



CONVENIO Nº. 001/2013

CONVENIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DE BELÉM E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

ACOMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM, com sede na Av. Nazaré, nº708, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 04.850095/0001-93, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr **FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA**, brasileiro, Portador da Célula de Identidade nº 10.293D - CREA-PA e CPF nº 459.633.392-00, residente e domiciliado em Belém - PA, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuá, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0019-84, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 788.856/SSP-AM e CPF/MF nº. 291.065.592-04, residente e domiciliado em Manaus - AM, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Concedente de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.



CLAUSULA 4ª - Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA 5ª - Do valor: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLAUSULA 6ª - Da Dotação Orçamentária

Função Programática: 207520412200022110

Atividade: 2110

Fonte: 020000001

Elemento de Despesa: 33.90.3900

CLAUSULA 7ª - Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 8ª - Da Rescisão: O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLAUSULA 9ª - Da Alteração: O presente convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLAUSULA 10ª - Da Publicação: A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉMCOMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CLAUSULA 11ª- Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Belém 15 de fevereiro de 2013.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

carimbo e assinatura

Rafael Cezar M. Salame da Silva
Diretor - Presidente
CINBESA

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE**
Carimbo e assinatura
Sergio Alencar da Silva
GERENTE REGIONAL